

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da Fazenda, e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, objetivando a mútua cooperação entre os partícipes para a realização de Mutirão para Recuperação de Créditos Tributários nos termos da Lei nº 17.771 de 23 de novembro de 2021**

**O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por seu Governador, **Exmo. Sr. CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **PGE**, neste ato representada pela Procuradora – Geral **ANTÔNIA CAMILY GOMES CRUZ** e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **SEFAZ**, neste ato representada pela Secretária **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por sua Presidente Exma. Sra. Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**.

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Nº 17.771 de 23 de novembro de 2021, que institui Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Av. Alberto Nepomuceno, 02 - Centro  
CEP.: 60.055-000 - Fortaleza -CE  
Fone: 3108 0715

Comunicação (ICMS), do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer bens ou Direitos (ITCD), dos Créditos Não Tributários e Tributários do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN/CE) inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado, e das dívidas decorrentes de operações de crédito efetuadas pelo Banco do Estado do Ceará (BEC)

**Considerando** a necessidade de implementação de ações estratégicas entre os partícipes, objetivando a integração, compartilhamento de informações, orientação e esclarecimentos aos contribuintes.

**Considerando** a possibilidade de insucesso na utilização dos canais digitais, telefônicos e de auto atendimento para a resolução de pendências.

**Resolvem** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para realização do Mutirão para Recuperação de Créditos Tributários, a ser realizado no Fórum Clóvis Beviláqua nos dias 13 a 17 de dezembro de 2021, visando à utilização do espaço físico e infraestrutura elétrica e lógica no ambiente do Fórum Clóvis Beviláqua, bem como a disponibilização de servidores e colaboradores para atuarem durante o Mutirão de Recuperação de Créditos Tributários, prestando orientações necessárias para a solução de demandas pendentes nos termos da Lei nº 17.771/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

- I – disponibilização de canais digitais e telefônicos para auto atendimento dos contribuintes;
- II - disponibilização de espaço físico no Fórum Clóvis Beviláqua, dotado de mobiliário e equipamentos tecnológicos, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- III - disponibilização de estrutura física e tecnológica pelos partícipes;
- IV – realização de ações conjuntas ou concomitantes destinadas a orientar os contribuintes e facilitar a solução das pendências tributárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

### **I – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) disponibilizar espaço físico para a instauração do Mutirão para Recuperação de Créditos Tributários no Fórum Clóvis Beviláqua, dotado de mobiliário e equipamentos tecnológicos necessários à execução das atividades, e conceder o acesso aos servidores e colaboradores dos demais partícipes, bem como aos contribuintes, obedecidas as normas prevista na Portaria nº 1967/2021, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção da COVID-19 e sobre a suspensão das atividades presenciais no Poder Judiciário Cearense.

- b) disponibilizar e-mail e número telefônico para o agendamento prévio.
- c) disponibilizar serviço de recepção, acolhimento e direcionamento dos contribuintes para o espaço destinado ao Mutirão.
- d) Realizar ampla divulgação do Mutirão nos canais de comunicação.

## **II – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**

- a) designar servidores e colabores aptos para prestar os esclarecimentos necessários à negociação fiscal e a implementação dos requisitos e objetivos da Lei nº 17.771/2021;
- b) disponibilizar infraestrutura e instalações físicas e tecnológicas necessárias para a execução dos trabalhos;
- c) realizar ampla divulgação do Mutirão nos canais de comunicação.

## **III – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

- a) designar servidores da Dívida Ativa e da Procuradoria Fiscal;
- b) realizar ampla divulgação do Mutirão nos canais de comunicação;
- c) disponibilizar e-mail e número telefônico para o agendamento prévio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimos ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**



Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento de atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO**

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto e à disposição de prazo de vigência superior ao previsto nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção (02) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado, e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará publicará o mesmo conteúdo no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da comarca de Fortaleza

**E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.**

Fortaleza - CE,                    de                    de 2021.



*ant*

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
Governador do Estado do Ceará

*lope*

**DES. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

*Antônia Camilly Gomes Cruz*

**ANTÔNIA CAMILY GOMES CRUZ**  
Procuradora-Geral do Estado

*Fernanda Mara Oliveira Macêdo Carneiro Pacobahyba*

**FERNANDA MARA OLIVEIRA MACÊDO CARNEIRO PACOBAHYBA**  
Secretária da Fazenda